



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional nos §§ 5º e 6º do artigo 156-A, nos seguintes termos do art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 :

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte artigo acrescido:

“Art. 156-A. (...)

.....
§ 5 ° Lei complementar disporá sobre:

V – a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que será implementada por meio de:

- a) crédito integral e imediato do imposto; ou
 - b) caso o crédito seja diferido, redução em 100 % (cem por cento) das alíquotas do imposto incidente sobre a alienação dos bens de capital, após sua utilização na atividade do contribuinte.
-

§ 6 ° Lei complementar poderá estabelecer regimes específicos de tributação para:

.....
IV – serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e turismo, locação de veículos, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto não traz mecanismos de política fiscal que estimulem as atividades voltadas ao setor de locação de veículos, o qual destina-se ao bem-estar



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

da população, gerando empregos, suprindo necessidades dos consumidores de negócios e de lazer, fazendo circular riquezas e participando ativamente da vida econômica e social do Brasil.

Em julho de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou, em dois turnos, texto de substitutivo da PEC 45/2019. Considerando o regime tributário atual do setor, estudo da FGV concluiu que a atividade de locação de veículos deve sofrer aumento nos preços ao consumidor final entre 12,8%, 14% ou 15,2%, conforme a alíquota final do IVA varia de 25%, 27% a 29%, respectivamente. Com essas alíquotas do IVA, foram estimadas quedas do EBIT (Earnings Before Interest and Taxes, ou Lucro Antes de Juros e Impostos) em 26%, 28% e 30%, respectivamente, caso não haja repasse ao preço.

Em cenário de aumento de preços das tarifas de locação, considerando a elasticidade-preço de demanda do setor em -1,42, é esperado que a demanda por locação caia, aproximadamente, 18,2%, 19,9% e 21,6%, respectivamente. Neste caso, as empresas de aluguel de carros poderão se ajustar a esse choque com redução de seus investimentos na aquisição de veículos novos, resultando em envelhecimento da frota. Isso também pode encarecer o aluguel de frotas terceirizadas e desacelerar o crescimento dos serviços de assinatura e veículos. Esses efeitos podem prejudicar a mobilidade urbana e aumentar as emissões de CO₂, impactando o setor automotivo, o consumidor final e, possivelmente, ameaçando a existência de segmentos como motoristas de aplicativos.

Com a reforma tributária, a partir dos impactos sobre a atividade de locação de veículos, haveria queda no PIB de R\$ 928,5 milhões a R\$ 1.101,9 milhões, conforme novo IVA em 25% ou 29%, respectivamente. Para esses cenários de IVA, a massa salarial cairia, respectivamente, de R\$ 175,7 milhões a R\$ 208,5 milhões. Portanto, os resultados indicam que a reforma tributária gera um potencial choque negativo sobre a atividade de locação de veículos e esta, por sua vez, causa um impacto negativo na renda, emprego e produção agregados. Ou seja, os efeitos não se concentram apenas no setor, como a economia como um todo. Os resultados do estudo da FGV apontam para desequilíbrios no setor de locação de veículos e gestão de frotas que devem ser levados em consideração na decisão final sobre o design normativo do texto final da reforma.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Portanto, diante das considerações acima, apresenta-se sugestão de redação normativa na emenda acima para contemplar o setor de locação de veículos com regime específico de tributação no âmbito do IBS e da CBS.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda cujo teor é fundamental para garantir preservar a competitividade do setor de locação de veículos no Brasil.

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

